



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 182

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2016

ANO V



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3618
SECRETARIA GERAL	3631
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3631

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -

Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a **Mensagem 188**, de 04 de outubro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que "Estabelece medidas compensatórias florestais para empreendimentos minerários localizados em área de Reserva legal e dá outras providências".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 31, § 3º e 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
2. Cópia da Exposição de Motivos;
3. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 188/2016, tem a finalidade de possibilitar o desenvolvimento da atividade de mineração em áreas de Reserva Legal mediante prévio processo de licenciamento ambiental,

bem como, impor o cumprimento da medida compensatória florestal consistente na preservação de outra área de cobertura floresta com dimensão, no mínimo 20% (vinte por cento) superior à área cuja vegetação foi suprimida.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária".

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN -

Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange a **Mensagem 189** de 04 de outubro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$4.020.000,00 (Quatro milhões, e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimentos e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **ALEX REDANO**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Departamento legislativo - **Huziel Trajano Diniz**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual, e do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
2. Exposição de Motivos;
3. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual.
4. Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo a Mensagem nº 189/2016, tem por objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$4.020.000,00 (Quatro milhões e vinte e mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN -

Requer a Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que concerne a **Mensagem 190** de 04 de outubro de 2016, do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$2.487.813,40 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Fundo Penitenciário - FUPEN e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 31, § 3º e 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
2. Exposição de Motivos;
3. Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual.
4. Indicar Impacto Financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000?

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo a Mensagem nº 190/2016, tem por objetivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$2.487.813,40 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e treze reais e quarenta centavos), em favor das Unidades Orçamentárias Fundo Penitenciário - FUPEN e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS”.

Por outro lado, em razão da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar pedido de informações, com base no preceito legal do art. 29, XVIII, c/c art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 29 *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D - PMN -

Requer **VOTO DE LOUVOR**, para os 08 (oito) atletas da Academia Sparta, que foram medalhistas no Campeonato Brasileiro de Taekwondo, ocorrido nos dias 10 e 11 deste mês, na cidade de João Pessoa - PB.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, REQUER VOTO DE LOUVOR, PARA OS 08 (OITO) atletas da Academia Sparta, que foram medalhistas no Campeonato Brasi-

leiro de Taekwondo, ocorrido nos dias 10 e 11 deste mês, na cidade de João Pessoa - PB.

Relação Nominal dos Atletas do Estado de Rondônia.

CATEGORIA MIRIM

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º LUGAR	PEDRO ARTHUR
2º LUGAR	PAULO VINICIUS

CATEGORIA INFANTIL

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º LUGAR	KAUANY STEPHANY
2º LUGAR	FERNANDO DE LA JAILLE

CATEGORIA CADETE

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º LUGAR	JOÃO VICTOR
1º LUGAR	RUAN FELIPE
1º LUGAR	ARLINDO FELÍCIO

CATEGORIA MASTER 3

COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO
1º LUGAR	FRANK FRANCO

PROFESSOR
ANDRÉ FERRAZ

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste Requerimento de VOTO DE LOUVOR, é o reconhecimento da importante participação desses 08 atletas no Campeonato Brasileiro de Taekwondo, onde todos conquistaram medalhas, demonstrando assim ótimo nível técnico.

O Campeonato Brasileiro de Taekwondo, ocorreu nos dias 10 e 11 deste mês na cidade de João Pessoa-PB. O evento teve a participação de vários atletas de diversos Estados, nas mais diversas idades e categorias do esporte. Os atletas de Rondônia representaram muito bem o Estado.

Tínhamos a intenção de levar 10 alunos, pois sabíamos que todos tinham capacidade de trazer medalhas, mas infelizmente o custo era relativamente alto e alguns pais não puderam pagar a viagem dos filhos” relatou o professor André Ferraz.

Ao obter êxito na atividade e ser reconhecido como ser capaz, abre-se uma porta para a possibilidade de se construir um projeto de vida, de atuação na sociedade, de projeto para o futuro, criando oportunidades para que o atleta tenha outras alternativas.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer a criação de COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL, destinada a investigar e apurar o vazamento de radiação dos equipamentos de Raio-X, e Tomografia no Hospital João Paulo II, no município de Porto Velho/RO.

Os Parlamentares que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora, nos termos do artigo 36 da Constituição Estadual c/c artigo 32, § 3º, do Regimento Interno, a criação e

instalação de Comissão Temporária Especial, composta de 05 membros, com prazo de 60 (sessenta) dias, destinada para analisar vazamento de radiação dos equipamentos de Raio-X e Tomografia no Hospital João Paulo II, no município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento tem por objetivo requerer a criação de Comissão Temporária Especial para apurar possível denúncia de vazamento de radiação dos equipamentos de Raio-X, e Tomografia no Hospital João Paulo II, no município de Porto Velho/RO, conforme fotos e vídeos que irão compor Processo Administrativo.

Assim, e imprescindível criar a respectiva Comissão Temporária, com base no Poder de Fiscalização, atribuído a Assembleia Legislativa para fiscalizar os atos do Poder Executivo e da Administração Indireta, conforme o art. 29, XVIII, da Constituição Estadual, *in verbis*

Art. 29. Compete privativamente a Assembleia Legislativa (...)

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Neste sentido, diante da relevância e do alcance social da respectiva denúncia, e, dos pacientes e dos funcionários que ali trabalham, faz o presente Requerimento para apurar os fatos aqui apresentados e as providências necessárias junto aos órgãos competentes.

Face ao exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer à Mesa Diretora a realização de **Audiência Pública** no dia 21 de outubro de 2016, às 9h, para discutir e analisar a “Necessidade de Convocação dos Excedentes do Último Concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos do artigo 105 c/c 181, inciso XIV, do Regimento Interno, a realização de **Audiência Pública** no dia 21 de outubro de 2016, às 9h, para discutir e analisar a “Necessidade de Convocação dos Excedentes do Último Concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Audiência Pública tem por objetivo discutir e analisar a Necessidade de Convocação dos Excedentes do Último Concurso da Polícia Civil do Estado de Rondônia, devido ao déficit de servidores, ou seja, o número de servidores na Polícia Civil e irrisório perante a demanda das atividades diárias.

Outrossim, o respectivo tema já foi debatido nesta Casa de Leis, com a participação do Delegado Geral da Polícia Civil, manifestou-se no sentido “concordou com a atual defasagem do quadro da Polícia Civil e que caso não forem tomadas as providências nas contratações, a Polícia Civil, no tocante ao

número de servidores, irá entrar em colapso, devido a demanda ser muito maior do que esperado". Assim, é imprescindível discutir a temática aqui apresentada, com a finalidade de obter uma solução no que tange aos excedentes do Concurso da Polícia Civil em prol da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Face ao exposto, é que pedimos aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Requer a Mesa Diretora, que interceda junto a Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia, providências com Máxima Urgência, no que tange, à necessidade de material bélico no Sub-Comando da Polícia Ambiental de Ji-Paraná.

Requer à Mesa Diretora, com fulcro no art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 30, XI e art. 46, da Constituição Estadual, e, na forma regimental nos termos do art. 29, § 13, I, III e VII, c/c art. 146, IX, 172 e 173, II, "b", que interceda junto ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia, providências com Máxima Urgência, no que tange, à necessidade de material bélico no Sub-Comando da Polícia Ambiental de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento pedindo providências se faz necessário devido a precariedade do material bélico, bem como, a ausência de armamento longo, no Sub-Comando da Polícia Ambiental de Ji-Paraná.

Destaca-se que, os servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental, por trabalharem rotineiramente em ações de prevenção e combate a ilícitos ambientais, estão constantemente sujeitos a situações de enfrentamento e riscos à integridade física. Assim, o material bélico e o uso das devidas armas de fogo é imprescindível para a salvaguarda destes servidores.

Vale salientar que, o Pelotão da Polícia Ambiental de Ji-Paraná é responsável pela maioria das missões que são solicitadas por órgãos federais, sendo que, já houve relatos de agentes que estavam em missões, e passaram por momentos de extremo perigo, devido estarem com equipamento inadequado para a ocasião.

Sendo assim, excelentíssimos Pares, é necessário a intercessão junto ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Rondônia, para que, estes policiais que tanto sofrem pela falta de armamento, possam ter sua integridade física resguardada, bem como, realizar um policiamento ostensivo ao combate de crimes ambientais.

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PMN - Indica ao Poder Executivo que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Rio Preto,

entre a Avenida Rio Madeira e a Rua Silvânia no bairro Nova Esperança do município de Porto Velho- RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, URGENTEMENTE a necessidade de pavimentação asfáltica da Rua Rio Preto, entre a Avenida Rio Madeira e a Rua Silvânia, no bairro Nova Esperança, do município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a falta de pavimentação asfáltica da Rua Rio Preto, entre a Avenida Rio Madeira e a Rua Silvânia no bairro Nova Esperança do município de Porto Velho- RO.

O motivo desta indicação é fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da Rua acima citada.

A realização das Obras de pavimentação asfáltica, no perímetro citado, trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PDT - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º d os §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A área de proteção Ambiental Rio Madeira passa a ter área de 2.557,04 hectares, com seus limites descritos em duas áreas pelo seguinte memorial, conforme descrição nos parágrafos abaixo:

§ 1º A primeira área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P4A, de coordenadas N 9.039.144,807 m. e E 399.982,228 m., situado no ponto mais ao norte da APA do Rio Madeira e na margem direita do referido rio. Deste, segue com azimute de 179°51'45" e distância de 3.686,97m., até o vértice P5, de coordenadas N 9.035.457,849m, e E 399.991,076 m.; des-

te, segue com azimute de 269°51'41" e distância de 1.161,22m., até o vértice P6, de coordenadas N 9.035.455,038 m. e E 398.829,863 m. localizado na margem direita do Rio Madeira; deste, segue pela margem direita do Rio Madeira, sentido montante, numa distância de 7.958,53m, até o vértice 3, de coordenadas N 9.028.702,387 m. e E 398.691,825 m. localizado na interseção do limite da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com a margem direita do Rio Madeira; deste, segue com azimute de 317°22'39" e distância de 1.034,19 m., confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 2, de coordenadas N 9.029.463,276 m. e E 397.991,510 m.; deste, segue com azimute de 296°19'47" e distância de 788,92 m., confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 1, de coordenadas N 9.029.813,290 m e E 397.284,438 m. localizada na interseção do limite de área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira deste, segue com azimute de 359°39'06" e distância de 9.331,69 m., até o vértice P-4B, de coordenadas N 9.039.144,808 m. e E 397.227.716 m., deste, segue com azimute de 90°00'00" e distância de 2.754,51 m., até o vértice P4A, de coordenadas N 9.039.144,807 m. e E 399.982,228 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° W Gr, tendo como o Datum o SAD-60.

§ 2º. A segunda área de que trata o *caput* deste artigo tem seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir das bases de dados digitais cartográficas e fundiárias da SEDAM; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m e E 398.371,239 m., situado no limite da área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira, deste, segue com azimute de 183°35'55" e distância de 1.126,89 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P8, de coordenadas N 9.027.039,088 m e E 398.300,507 m; deste, segue com azimute de 269°51'28" e distância de 855,46 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P9, de coordenadas N 9.027.035,966 m. e E 397.445,047 m; deste, segue com azimute de 179°51'26" e distância de 1.443,56 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P10, de coordenadas N 9.025.592,407 m. e E 397.448,645m.; deste, segue com azimute de 269°51'21" e distância de 1.924,73 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice P11, de coordenadas N 9.025.587,562 m. e E 395.523,921 m.; deste, segue com azimute de 395°51'17" e distância de 158,50 m., pelo limite a APA do Rio Madeira, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.746,057 m. e E 395.523,519 m.; deste, segue com azimute de 47°28'31" e distância de 66,90 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 25, de coordenadas N 9.025.791,272 m. e E 395.572,820 m.; deste, segue com azimute de 22°03'45" e distância de 109,90m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m. e E 395.614.102 m., deste, segue com azimute de 49°04'52" e distância de 6,29 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m. e E 395.618,852 m.; deste, segue, com azimute de 73°21'57" e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m. e E 395.631,992 m.; deste, segue com azimute de

89°36'03" e distância de 12,089 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m. e E 395.644,074 m.; segue com azimute de 93°37'12" e distância de 276,57 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m. e E 395.920,088 m.; deste, segue com azimute de 89°37'45" e distância de 224,25 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m e E 396.144,334 m.; deste, segue com azimute de 72°36'00" e distância de 68,15 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m. e E 396.209,363 m.; deste, segue com azimute de 54°07'37" e distância de 172,87 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m. e E 396.349,442 m.; deste, segue com azimute de 85°03'43" e distância de 72,05 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m. e E 396.421.226 m.; deste, segue com azimute de 340°36'43" e distância de 26,01 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m. e E 396.412,591 m.; deste, segue com azimute de 274°36'41" e distância de 16,01 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m. e E 396.396,631 m.; deste segue com azimute de 264°47'12" e distância de 62,58 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m. e E 396.334,305 m.; deste, segue com azimute de 235.30.51" e distância de 177,55 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m. e E 396.187,959 m.; deste, segue com azimute de 258°45'50" e distância de 29,11 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m. e E 396.159,411 m.; deste, segue com azimute de 341°33'15" e distância de 298,74 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.201,460 m. e E 396.064,886 m.; deste, segue com azimute de 56°43'50" e distância de 286,55 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m. e E 396.304,471 m.; deste, segue com azimute de 85°25'08" e distância de 513,22 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m. e E 396.816,048 m.; deste segue com azimute de 40°40'22" e distância de 2.206,82m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m. e E 398.253,668 m.; deste, segue com azimute de 50°27'56" e distância de 71,08 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m. e E 398.308,484 m.; deste, segue com azimute de 60°14'30" e distância de 72,29 m., confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da

UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m. e E 398.371,239 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Hermínio Coelho - PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado, com cópia a SESDEC a necessidade urgente do funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município de Monte Negro/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia a SESDEC a necessidade urgente do funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município de Monte Negro/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta indicação é de suma importância para o município de Monte Negro/RO, diante do alto índice de criminalidade no Vale do Jamari, e a mais de seis meses a sede da Delegacia está com a parte estrutural pronta para funcionar, foi criada uma expectativa na população quando o diretor geral da polícia civil esteve no município e disse que em poucos dias estaria funcionando, mas até o momento nada foi feito, precisa que mande urgente o efetivo para trabalhar naquela delegacia e trazer segurança aquela população que vive sobre o medo pela falta de segurança.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Adelino Ângelo Follador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Requer à Mesa Diretora que seja agendada uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa de Porto Velho/RO para discutirmos sobre a obra do linhão da 429 em Alvorada do Oeste/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 29, XVIII, c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer à Mesa Diretora, que seja agendada uma Audiência Pública, para o dia 10/11/16, às 15h, no Plenário da Assembleia Legislativa de Porto Velho, para discutirmos sobre a obra do linhão da 429 de Alvorada do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A obra do linhão 429 no trecho que liga Presidente Médici à Costa Marques, passando por Alvorada do Oeste, São Miguel, Seringueiras, São Francisco e São Domingos, deveria interligar ao sistema de produção e transmissão de energia elétrica do Brasil, no entanto no estado de Rondônia na região Norte encontra-se paralisada desde o ano de 2015, ocasionando aos produtores, prejuízos por não terem condições de processar, armazenar e beneficiar seus mais diversos produtos, causan-

do com isso prejuízos tanto ao produtor como aos municípios por não gerar renda e impostos.

Na atual conjuntura econômica globalizada, esses municípios estão perdendo investidores e seus produtores. O Sistema Interligado Nacional (SIN) conecta as usinas hidrelétricas e termelétricas do Brasil em uma grande rede de transmissão. Com isso, é possível que a energia produzida no Sul do País seja conduzida e utilizada no Norte, o sistema interligado brasileiro é dividido em dois subsistemas: o Sul/Sudeste/Centro-Oeste e o Norte/Nordeste. Vale ressaltar que essa obra é de grande importância para o nosso Estado e o atraso na conclusão tem causado sérios transtornos aos municípios e sua população.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP – Dispõe sobre a isenção do ICMS incidente na aquisição de veículos utilitários por agricultores familiares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação – ICMS as compras de veículos utilitários, realizados pelos pequenos agricultores enquadrados na chamada agricultura familiar.

§ 1º - O benefício previsto no caput deste artigo será concedido aos produtores que se enquadrarem na chamada agricultura familiar quando necessária a aquisição do bem, mediante abatimento no seu preço, demonstrado na nota fiscal que acobertar a operação, assegurada a manutenção do crédito do imposto correspondente à respectiva compra.

§ 2º - Os produtores de que trata esta redução deverão requerer o benefício junto à Secretaria de Estado de Finanças, comprovando a situação por meio de declaração da Secretaria Municipal de Agricultura a que estiver vinculado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira, materializada na Lei nº 11.326 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar aquele que desenvolve atividades econômicas no meio rural e que atende alguns requisitos básicos, tais como: não possuir propriedade rural maior que 4 módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de propriedade; e possuir a maior parte da renda familiar proveniente das atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural.

O IBGE realizou o Censo Agropecuário Brasileiro. Nele, verificou-se a força e a importância da agricultura familiar para a produção de alimentos no país. Aproximadamente 84,4% dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar. Em termos absolutos são 4,36 milhões de estabelecimentos agropecuários. Entretanto, a área ocupada pela

agricultura familiar era de apenas 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total ocupada por estabelecimentos rurais.

A agricultura familiar é responsável pelo alimento que chega às mesas das famílias brasileiras, ela responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País. O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

A realidade da inserção deste segmento da agricultura, que tem ainda obstáculos a vencer que só se efetivará com o avanço da política de desenvolvimento com tecnologias e acesso viável e factível a créditos, bem com a prática exequível da comercialização. E o acesso a créditos tem fator preponderante para determinar os avanços da política de desenvolvimento do trabalho desses agricultores.

E nesta vertente é imprescindível que este projeto que isenta o ICMS quando da aquisição de veículos utilitários, obtidos pelo pequeno agricultor do nosso Estado que tem sua atividade principal contemplada na agricultura familiar merece prosperar no sentido de prosperar recursos plausíveis ao desenvolvimento da agricultura.

A matéria do presente Projeto de Lei está sendo discutida nos demais Estados da Federação, sendo convertido em Lei no Estado de Santa Catarina, e em tramitação nos Estados de Mato Grosso e Espírito Santo.

Desta forma, esta Deputada conta com a adesão dos nobres Pares na aprovação do presente projeto que valoriza o homem do campo, o pequeno agricultor e o desenvolvimento da agricultura do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2016.

Dep. Lúcia Tereza – PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas e postos de saúde da rede pública e privada a fornecer o colar protetor de pescoço (tireoide) para pacientes que serão submetidos à exames de radio-odontologia, mamografia ou tomografia no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, clínicas e postos de saúde da rede pública e particular do Estado de Rondônia, o fornecimento do colar protetor de pescoço (tireoide) para pacientes que serão submetidos à exames de radio-odontologia, mamografia ou tomografia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Pares,

A prevenção na maioria dos casos é o melhor caminho para todos aqueles que de uma certa forma necessitam passar por determinados tipos de exames, pois é sabido que quanto antes for diagnosticado qualquer doença, mais chances possui o paciente em conseguir a cura.

E no caso em tela, a utilização da radiação para diagnóstico médico traz benefícios, possibilitando a detecção de tumores e fraturas (radiografia convencional, tomografia computadorizada, mamografia), bem como o tratamento de doenças (radioterapia) como o câncer.

A radiação também está presente na medicina nuclear, para verificar a fisiologia dos órgãos e dos sistemas do corpo humano.

No entanto, a interação da radiação com o tecido humano pode gerar efeitos biológicos. Esses efeitos foram notados logo após a descoberta da radiação X, quando surgiram doenças na pele das pessoas expostas aos raios X, levando cientistas a pesquisarem as possíveis causas.

Desta forma a manifestação dos efeitos biológicos ocorre de duas maneiras: o efeito determinístico, ocasionado por altas doses de radiação num curto espaço de tempo, e o efeito estocástico, provocado por pequenas doses recebidas ao longo de um grande período. Estes efeitos provocam doenças, já diagnosticadas, como a catarata radiogênica, radiodermite, esterilidade, entre outras.

No entanto, cabe ressaltar que os profissionais da saúde que exercem atividades nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, valer-se dos princípios de proteção radiológica para se exporem o mínimo possível à radiação, bem como proteger o paciente de radiação desnecessária.

Ademais, a maneira simples, eficaz e de baixo custo para a proteção do indivíduo exposto à radiação ionizante, assim como para as exposições médicas dos pacientes, é o uso de vestimentas de proteção radiológicas, (VPR).

Para o indivíduo ocupacionalmente exposto, as VPRs, compreendem os aventais de proteção, com espessuras de 0,25 a 0,50mm de chumbo, as luvas de proteção, os óculos plumbíferos e protetor de tireoide.

Cumpramos esclarecer neste diapasão, que os estudos sobre atribuídas à radiação foi CROCKER, um físico que, em 1897, relacionou o surgimento da dermatite e úlceras na pele com o uso prolongado do tubo de crockes perto do corpo. Eis que as queimaduras eram semelhantes às graves queimaduras de sol, para o que era sugerido às pessoas protegerem-se cobrindo-se com algo de cor preta, ele propôs que os trabalhadores que estivessem expostos à radiação utilizassem luvas vermelhas ou cobrissem suas mãos e faces com pintura vermelha. Suponha-se naquela época que esses pigmentos barrariam a radiação ionizante.

Em 1902, Rollins propôs três maneiras de diminuir a exposição dos trabalhadores e pacientes à radiação: utilizar óculos absorvedores, encapsular os tubos de raios X em chumbo, limitar o campo de radiação à região de interesse clínico mediante o uso de materiais protetores.

Por outro lado, as recomendações não foram seguidas por um longo período. Mas tão somente em 1913, alemães e ingleses começaram a produzir guias de referência para proteção radiológica, com a recomendação de uso de um dispositivo para proteger o trabalhador. Nos anos de 1922 a 1928, norte Americanos e ingleses publicaram recomendações para trabalhadores, indicando valores de tolerância à dose e determinando barreiras para a proteção do trabalhador. Em 1928, durante o segundo Congresso Internacional de Radiologia, realizado em Estocolmo, surge a Internacional Commission ou Radiological Protection (ICRP), definindo as diretrizes de proteção radiológica, as quais foram adotadas por grande parte dos países do mundo.

No Brasil, as regras internacionais foram adotadas efetivamente com a publicação, pelo Ministério da Saúde, referente a Portaria nº 453 de 01 de julho de 1998, que enfatiza a utilização da radiação desde que ela resulte em benefício para a saúde do indivíduo e/ou da sociedade.

Uma contribuição muito importante que cabe destacar é acerca da implementação de proteção radiológica. Os estudos mencionam as normas da Comissão Nacional de Energia nuclear (CNEN), que estabeleceu medidas contra os possíveis efeitos que podem ser causados pela radiação ionizante, sendo elas fundamentadas em três princípios básicos de proteção radiológica: Justificação – A exposição médica à radiação só será aceita caso resulte em benefícios para a sociedade ou para o indivíduo; limitação de dose – a exposição à radiação deve ser restringida, não excedendo a dose permitida e ao local de interesse; Otimização – a dose no paciente deve ser a menor possível, sem implicar, a perda de qualidade de imagem. Neste último princípio está ligado à filosofia, ALARA (*As Low As Reasonably Achievable*), que numa tradução livre significa “tão baixo quanto razoavelmente exequível”, que implica sempre diminuir a dose de exposição à radiação, tanto do paciente quanto do indivíduo ocupacionalmente exposto.

Dito isso, cristaliza-se que a necessidade do colar protetor de tireoide se faz de suma importância no momento em que pacientes procuram realizar determinados exames tais como, o radio-odontologia, mamografia e tomografia, por ser um direito de cada um, como forma de evitar qualquer risco à vida humana.

Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto aos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. Dr. Neidson – PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia à Secretária do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a necessidade de acrescentar o efetivo policiamento ostensivo Militar e Civil juntamente com a Força Nacional, com intuito de fornecer mais segurança para o município de Guajará-Mirim/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia à Secretária do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a necessidade em disponibilizar efetivo policiamento ostensivo militar e civil juntamente com a força nacional com intuito de fornecer mais segurança no município de Guajará-Mirim/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente Indicação, visa atender as reivindicações da população que estarrecida com a morte brutal do servidor público do município de Guajará-Mirim, Marcio Paez Menacho e com o aumento constante de roubos e invasões a domicílios. É sabido que o ostensivo policiamento no Município não condiz com a necessidade e com o aumento da criminalidade da cidade. Vale ressaltar que Guajará-Mirim sendo um Município fronteiro requer segurança redobrada, pois as práticas de violência não cometidas por meliantes brasileiros oriundo desse Município, mais também já estão havendo com os de roubos e latrocínios com os marginais vindos do País vizinho, a Bolívia.

Pois, assim, um policiamento mais ostensivo e preventivo, certamente ajudará a coibir, tais práticas ilícitas.

Ademais podemos indicar o art. 144 da nossa Carta Magna que nos preceitua, *in verbis*: a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – policiais civis;
- V – policiais militares e corpo de bombeiros militares, (Grifos nossos).

Por fim. Temos como a responsabilidade funcional, de manter a ordem pública, faz com que ser policial, não seja apenas ofício e sim uma causa. Percebe-se que a maioria das pessoas a distância dos riscos e perigos, é uma necessidade.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário, que o caso requer.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016
Dep. Neidson de Barros Soares Deputado Estadual – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Requer informações sobre o acervo e atividade da Biblioteca Pública Dr. José Pontes Pinto, localizada no município de Porte Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do Artigo 29, inciso XVIII e 31, §3º da Constituição Estadual c/ c Artigo 179, inciso III do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora que seja encaminhado ao Sr. Governador do Estado de Rondônia, com cópia à SDUC – Secretária de Estado da Educação e SEJUCEL – Superintendência de juventude, Cultura, Esporte e Lazer, pedido de informações oficiais sobre as medidas adotadas para preservação e armazenamento do acervo bem como da previsão do retorno das atividades e/ou realocação da Biblioteca Pública Dr. José Pontes Pinto, localizada no município de Porto Velho, uma vez que segundo informações previamente recebidas através de matéria jornalística, o atual está sem condições de uso e o acervo sem a proteção adequada.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Criada na segunda metade da década de 70, a Biblioteca Pública Dr. José Pontes Pinto é a primeira biblioteca estadual de Rondônia tendo uma grande importância na preservação do patrimônio histórico e cultural rondoniense. Inicialmente localizada à AV Farquer, 1793, bem próximo ao atual prédio da Assembleia Legislativa, onde funcionou por vários anos atendendo à comunidade, sendo considerada um dos melhores espaços culturais de Rondônia até que no ano de 2002 foi transferida para o “Prédio do Relógio”, estando atualmente fechada.

Há alguns dias, veiculou na mídia da capital, matéria jornalística destacando o abandono do prédio e acervo, incluindo documentos históricos importantes que caso não recebam armazenamento adequado serão perdidos, causando grande prejuízo não apenas financeiro mas principalmente, cultural.

Preocupado com esta situação e buscando informações a fim de elaborar metas para uma possível ação parlamentar, apresento este requerimento contando com o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação e destinação, nos termos regimentais já expostos.

Plenário das deliberações, 05 de outubro de 2016
Dep. Aécio da TV – PP

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PDT - Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao Art. 127 do Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 127 da Constituição do Estado de Rondônia os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

“ Art. 127.....

§4º. O Estado deverá informar os dados das operações com cartões de crédito às municipalidades, para fins de fiscalização e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, como disposto no Art. 199 do Código Tributário Nacional.

§ 5º. – A disponibilização das informações para os Municípios ocorrerá mensalmente e de forma continuada por meio eletrônico, contendo o rol de todas as operações com cartões de crédito e de débito em seus respectivos territórios, no período do mês anterior. Deverá a relação explicar, de cada administradora de cartões, os nomes dos vendedores de mercadorias e/ou de serviços e os valores de suas operações discriminadas.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É pro todos sabido que as receitas municipais, na circunstância atual, não mais conseguem cumprir as obrigações impostas pela Carta da República, pois são crescentes as demandas dos municípios, especialmente nas áreas da saúde, da educação e do saneamento básico.

Por outro lado, também se sabe que existem possibilidades arrecadatórias de ISS que não tem sido utilizadas pelas prefeituras rondonienses, tanto pelo desconhecimento dos seus quadros técnicos, como pela carência de adequadas estruturas funcionais.

O mais recente exemplo conhecido é o caso do arrendamento mercantil, decidido de forma definitiva pelo Supremo Tribunal Federal em 04/12/2009, em que os bancos não pagavam o imposto no local em que realizavam os negócios onde as alíquotas em geral são de 5%, fazendo-o, no entanto, em Barueri/SP onde, sob o argumento do direito adquirido pelas instituições financeiras, a alíquota continua irrisória (0,2%), apesar da Emenda Constitucional nº 37/2002 ter fixado em 2% a alíquota mínima do ISS.

Desde a vigência do Decreto-Lei nº 406/68 e, mais recentemente, da Lei Complementar nº 116/03, os Municípios também têm direito ao ISS incidindo sobre as operações com cartões ocorridas em seu território, onde localizam os tomadores do serviço concernente, que são os comerciantes e os prestadores de serviço que se valem da modalidade para

facilitar suas transações, através dos terminais eletrônicos POS (sigle originária do termo em inglês point of sale).

Esse inequívoco direito ao ISS decorre do fato de ser tributável o serviço de cobrança que as administradoras prestam aos que vendem através de cartões e cuja previsão está neste item da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/03, que reza “15.10 – Serviços relacionados a cobranças (...) por conta de terceiros (...)”.

É relevante observar que, ainda na vigência do Decreto-Lei nº 406/68, a Suprema Corte, sob a relatoria do Ministro Aldir Passarinho, reconheceu o direito de que se cuida, quando decidiu o RE nº 105844/SP, no longínquo de 06/10/1987, consagrando que o ISS incide nas operações com cartões de créditos nos débitos não financiados pelos bancos e não incide quando as compras por aquele meio são financiadas pelas instituições financeiras.

É de domínio público que, para tentar fugir do pagamento de alíquotas maiores (5%), as administradoras de cartões, com suas estruturas operacionais invariavelmente localizadas em São Paulo/SP, registram sedes virtuais (Exemplificado, Barueri/SP), apenas mantendo salas alugadas para justificar o endereço para a prestação do serviço em causa em outros Municípios, onde nada pagam de ISS (o imposto é recolhido simbolicamente no éden sonegatório).

O expediente é condenável porque tal simulação objetiva a sonegação e tecnicamente ofende o sistema jurídico, uma vez que afronta o princípio da territorialidade das leis, que não permite que norma local (estadual ou municipal) alcance fato gerador ocorrido fora dos lindes geográficos do sujeito ativo.

O direito que tem cada ente municipal de exigir o ISS sobre os valores dos serviços prestados na cobrança das contas de terceiros sediados em seu território (local da prestação) é matéria há muito pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, desde o tempo da vigência do Decreto-Lei nº 406/68, não sendo demais referir que a Lei Complementar nº 116/03 reforçou a posição daquela Alta Corte nos seus artigos 3º e 4º, confirmando ser o ISS devido no local do estabelecimento do prestador (administradora), o qual, para os fins da legislação de regência, não precisa ser legalizado, que é exatamente o que ocorre com as empresas de cartões e com as de arrendamento mercantil, que realizam praticamente todas as suas operações forra dos locais de suas sedes oficiais.

Para melhor avaliação o que representa para as finanças dos entes municipais o presente projeto de lei, importa saber que as administradoras de cartões subtraem dos estabelecimentos contratantes e seus serviços de intermediação, dependendo do seu porte, de 2% a 7%, à título de “comissão” (eufemismo utilizado em lugar de prestação do serviço de cobrança de conta alheia). Assim, para fins de cálculo demonstrativo, pode-se considerar que seria de 5% o preço médio do serviço em pauta.

Sob tais premissas, surge nítido que, cada vez que alguém coloca no seu veículo R\$ 100,00 de combustível e paga com cartão, o dono do posto ao cabo de 30 dias recebe R\$ 95,00, pois R\$ 5,00 lhe são descontados a título de prestação do serviço de cobrança do crédito do estabelecimento. Se a alíquota local for de 5%, não é difícil de concluir que, a cada venda de 100,00 realizada através do cartão, o município onde fica o posto perde R\$ 0,25% de receita, sendo relativamente simples esse entendimento. Na hipotética transação acima descrita, o ISS é devido no local onde se localiza o lojista, pois a prestação do serviço foi executada e consumida no município onde o lojista está estabelecido.

As administradoras de cartões, por registrarem sedes virtuais, predominantemente em municípios paulistas, ao invés de pagar à Fazenda do local do posto os R\$ 0,25 de ISS gerado, receberão aos municípios paulistas indevidamente R\$ 0,005 (2%) e, em decorrência da esperta manobra sonegatória obterão um obscuro lucro fiscal de 0,245 (98%) às custas do erário do município onde se localiza o vendedor do combustível.

Embora seja extremamente fácil de compreender a engenhosidade das empresas desse lucrativo ramo, a realidade é que até o ente municipal não tem conseguido arrecadar o ISS incidente sobre o serviço cobrado por elas aos tomadores locais, pela dificuldade de obter os dados das operações ocorridas.

Com efeito, tem sido praticamente impossível para suas fiscalizações percorrer escritórios de contabilidade objetivando obter cópias das faturas dos cartões, identificar as operações havidas e, com base nesses documentos, montar as autuações.

A Secretária da Fazenda do Estado deveria disponibilizar, de forma "on line", um controle das operações realizadas com cartões, com o fito de eliciar a sonegação do tributo que administra: o ICMS. Se ainda não tem o sistema, deveria providenciar o mais breve possível, pensando, inclusive, nos municípios.

São exatamente essas informações que os fiscos municipais necessitam para conhecer a totalidade das transições havidas em cada território e, com base nessa precisa fonte, tomar as necessárias providências para recuperar a integralidade de seus créditos, obtendo assim valiosos recursos para beneficiar as demandas da cidadania.

É imperioso referir que a disponibilização obrigatório dessa relevante informação do Fisco estadual para o municipal, é expressamente prevista na Constituição Federal, no inciso XXII do artigo 37, onde está determinado que as administrações tributárias (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) atuarão de forma integrada e compartilharão cadastros e informações fiscais, na forma da lei ou de convênio, como ainda no artigo 199 do Código Tributário Nacional, onde a permuta de dados entre os órgãos de fiscalização está preconizada.

Desse modo justificado o elevado escopo da presente Proposta de Emenda Constitucional, em razão do alcance e dos benefícios que representará para a totalidade dos municípios rondoniense sua transformação em norma constitucional.

Plenário das Deliberações, 10 de outubro de 2016
Dep. Hermínio Coelho D – PDT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.599 de 23 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1º, 2º, 3º e a redação do Artigo 1º da Lei nº 3. 599 de 23 de julho de 2015 com a seguinte redação.

"Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de shoppings centers, hipermercados, supermercados, lojas de departamento e órgãos de atendimento ao público em fornecer carrinhos motorizados aos portadores de mobilidade reduzida, idosos, gestantes.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo somente se aplica a estabelecimentos com mais de 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados) de área de atendimento.

§ 2º O número de carrinho a que se refere o caput do presente artigo deverá ser de no mínimo 1 (um).

§ 3º Os carrinhos motorizados deverão ser elétricos e de uso exclusivo aos portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes. Devendo ser respeitado a seguinte ordem de prioridade: 1 – necessidades especiais, - 2 idosos e 3 – gestantes.

Art. 2º
Art. 3º
Art. 4º
Art. 5º
Art. 6º "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da alteração por meio do projeto de lei complementar é estabelecer critérios para aplicação da Lei vigente, assegurando o direito fundamental das pessoas com necessidades especiais de acesso e locomoção. A fim de que estes possam realizar com maior conforto suas compras pelos corredores dos estabelecimentos comerciais.

Buscando a inclusão social das pessoas com necessidades especiais e/ ou com mobilidade reduzida, garantindo direitos que proporcionam o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016
Dep. Aécio da TV – PP

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PDT - Requer a prorrogação da Comissão Temporária Especial, destinada a analisar as tarifas de Energia Elétrica, Água e Esgoto no âmbito do Estado de Rondônia.

A Comissão Temporária Especial, destinada a analisar as tarifas de Energia Elétrica, Água e Esgoto no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, requer a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo inicial não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos, estamos assim requerendo a prorrogação da mesma.

Plenário das Comissões, 11 de outubro de 2016.
Dep. Hermínio Coelho - PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade URGENTE de reconstrução da ponte localizada na entrada da linha 114, que liga o Município de Ministro Andreazza de Novo Riachuelo.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade

de URGENTE de reconstrução da ponte localizada na entrada da linha 114, que liga o Município de Ministro Andreazza ao Distrito de Novo Riachuelo.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de buscar do Poder Executivo a reconstrução da ponte localizada naquela estrada vicinal, e que, ao quebrar, veio provocar indignação em algumas pessoas, que acabaram por queimar o que ainda tinha em pé, importante destacar que aquela linha 114 é de competência do DER sendo imprescindível que se cumpra com essa responsabilidade, em vista dos prejuízos até então, isto porque a ponte se encontra intrafegável e por ser uma região produtiva, tem trazido prejuízos imensuráveis aos pequenos produtores da região, que tem dificuldade em transportar seus produtos. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário da Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade URGENTE de recuperação da RO 435 (antiga RO 399), 36 quilômetros que ligam os municípios de Cerejeiras e Corumbiara.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental, INDICA ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos (DER), da necessidade URGENTE de recuperação da RO 435 (antiga RO-399), 36 quilômetros que ligam os municípios de Cerejeiras e Corumbiara.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de buscar do Poder Executivo junto ao DER, a recuperação dos 36 quilômetros que ligam os municípios de Cerejeiras e Corumbiara, RO 435, aonde os acidentes são diários em vista da condição precária, porque não dizer, criminosa, que aquele trecho se encontra hoje. Estando sob responsabilidade do Governo do Estado, providências precisam ser tomadas com urgência, ainda mais levando-se em conta que se trata da rodovia mais importante do cone sul de Rondônia, sendo necessário que alguma medida paliativa seja adotada para garantir ainda o escoamento das produções. Sendo estas as nossas justificativas, contamos com apoio deste parlamento.

Plenário das Deliberações, 11 outubro de 2016.
Dep. LAZINHO DA FETAGRO - PT

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN - REQUER à Mesa Diretora, que seja encaminhado VOTO DE PESAR aos familiares do Senhor MARCIO PAZ MENACHO, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 05 de outubro de 2016, em Guajará-Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, Voto de Pesar aos familiares do Senhor MARCIO PAZ MENACHO, pelo seu falecimento, ocorrido em Guajará-Mirim, na data do dia 05 de outubro de 2016.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem esta proposição a finalidade de Requerer o voto de Pesar aos familiares do senhor Marcio Paz Menacho, que era Funcionário Público Municipal e músico, pessoa dedicada ao trabalho, à família e de grandes amigos. Trabalhava no setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação há mais de 20 anos, assim como atuava como músico no município de Guajará-Mirim. Marcio, assim conhecido por todos, era pessoa muito querida, de caráter ilibado e mantinha uma vida muito tranquila naquela região.

Márcio constituiu uma família sólida e do casamento que mantinha há anos, adveio 03 filhos. A família era sua base e infelizmente e de forma brutal sua vida foi ceifada, deixando toda uma história de exemplo e de alegria, para trás. A morte muito precoce abalou toda coletividade de Guajará-Mirim, trazendo manifestos de repúdio e de insatisfação das pessoas que ali residem.

Ante o exposto, e com todo respeito a este cidadão que o nobre Parlamentar se solidariza e oferece este Voto de Pesar para família e amigos que passam pelo sofrimento da perda de um grande amigo, que deixará saudades eternas.

Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação dos Nobres Pares, para o presente “Voto de Pesar”.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. DR. NEIDSON - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC a necessidade de implantação de um posto policial na Linha 45, Vila Nova Samuel no Município de Candeias do Jamari.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC a necessidade de implantação de um posto policial na Linha 45, Vila Nova Samuel no Município de Candeias do Jamari.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

A presente proposição visa atender solicitação da linha 45 na Vila de Samuel. Com mais de 3.000 famílias nas linhas 45,5.5, 9.5, 13.5, 17.5 e 22.5 e LPs (linhas Projetadas) 21, 25, 30, 35, 40, 45 e 50. As referidas linhas tem mais de 50 pontos comerciais, escola municipal de ensino fundamental, além de posto de saúde que atende em média 1.800 pessoas ao mês e instituições religiosas. Por se tratar de uma localidade movimentada, tanto pelos moradores, como por aqueles que estão em trânsito, diversos delitos têm ocorrido, causando insegurança principalmente pelos diversos pontos de drogas ali existente, deixando os moradores a mercê da violência.

Por essa razão é que se faz necessário a implantação de posto policial, já que a unidade policial da sede do Município fica a 50 km, dificultando o atendimento as ocorrências emergenciais.

Ante ao exposto, peço os nobres pares, apoio para aprovação desta propositura, para que possamos trazer mais segurança à população daquela região.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2016.
Dep. CLEITON ROQUE - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PMDB - Indica ao Senhor Governador do Estado, junto ao DER (Departamento de Estradas e Rodagem), à necessidade de recuperação do Aeroporto do Município de Costa Marques/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, junto ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens), à necessidade de recuperação do Aeroporto do Município de Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação visa atender as necessidades dos moradores e dos visitantes do Município de Costa Marques. Devido a falta de estrutura o Aeroporto encontra-se fechado pois o mesmo esta necessitando de alguns reparos urgentes como por exemplo, Pintura no Salgüão, Pintura na Pista de Pouso e de Limpeza nas Laterais e Cabeceira da Pista para está recebendo Vãos.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta Indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de Outubro de 2016.
Dep. LEBRÃO - PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP - Indica a necessidade urgente de construção de uma ponte sobre o Rio Candeias na linha C - 18, em Vila União, município de Campo Novo de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 188 do Regimento Interno indica ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER – a necessidade urgente de construção de uma ponte sobre o Rio Candeias na linha C – 18, em Vila União, município de Campo Novo de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Em vista realizada ao município de Campo Novo de Rondônia, ouvindo os moradores daquela região, foi-me solicitado que intercedesse junto ao executivo estadual quanto à construção de uma ponte, conforme descrito acima, uma vez que muitas famílias têm sido afetadas pois a ponte existente no local está quebrada, obrigado os usuários daquela via a dar uma volta de aproximadamente 20 (vinte) quilômetros para poder acessar o outro lado do rio,

Afetando assim a economia da região, pois dificulta o transporte de produtos, animais e especialmente a produção

Leiteira, principal fonte de renda daqueles cidadãos. Buscando representá-los em sua reivindicação, apresento esta propositura contando com o apoio dos nobres deputados para sua destinação de acordo com o Art. 188 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 05 de outubro de 2016.
Dep. Aécio da TV - PP

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016/PP/ALE/RO **Processo Administrativo nº 9774/2016-50**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016/PP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 445/454 nos autos do **Processo Administrativo nº 9774/2016-50**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDOR: GTA – COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ nº 05.560.438/0001-48 – Insc. Estadual nº 0056952, com endereço na Av. Guaporé, 4645 – Bairro Calama – Porto Velho/RO - FONE/FAX: (69) 3026-7005/3026-7008, Email: gtaeletricos@hotmail.com, representada pelo Sr. Thiago Dias Bilio, portador do CPF nº 710.180.502-72 e RG nº 671.919/SSP/RO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **Registro de Preço para eventual futura aquisição de materiais diversos para manutenção das instalações que integram as estruturas prediais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a pedido do **Departamento de Logística**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016/PP/ALE/RO**.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

PARTE 01 - TINTAS E ACABAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VLR-UNIT
01	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO/INTERIOR E EXTERIOR, BAIXO ODOR, COR CAMURÇA	LATA	30	SUVINIL	285,00
02	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, SEM CHEIRO, COR AMARELO TERRA	LATA	15	SUVINIL	285,00
03	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, COR BRANCA	LATA	20	SUVINIL	280,00
04	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, COR AREIA	LATA	20	SUVINIL	284,80
05	TINTA ACRÍLICA, ACABAMENTO FOSCO, COR BRANCO NEVE	LATA	15	SUVINIL	280,00
06	TINTA PARA TELHADO ACRILICO FOSCO, COR VERMELHA	LATA	10	RESICOLOR	187,40
07	TINTA PARA PISO ACRÍLICA FOSCO, COR CINZA	LATA	40	RESICOLOR	176,00
08	TINTA ACRÍLICO SEMI-BRILHO, SEM CHEIRO, COR GELO	LATA	40	SUVINIL	320,00
09	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR AREIA	LATA	30	SUVINIL	320,00
10	TINTA ACRÍLICO SEMI BRILHO, COR TERRA COTA	LATA	05	SUVINIL	384,00
11	TINTA ACRÍLICO SEMI-BRILHO, SEM CHEIRO, COR BRANCA	LATA	20	SUVINIL	320,00
12	TINTA ACRÍLICO SEMI-BRILHO, SEM CHEIRO, COR AZUL ACABAMENTO: SEMI BRILHANTE/INTERIOR/EXTERIOR	LATA	10	SUVINIL	320,00
13	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, CORES DIVERSAS A SEREM DEFINIDAS CONFORME AS NECESSIDADES	LATA	100	GLASURIT	52,00
14	VERNIZ COPAL, ALTO BRILHO	LATA	15	SUVINIL	44,00
15	MASSA CORRIDA ACRILICA, PARA CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS EM ALVENARIA, COR BRANCA	LATA	30	COLATEX	89,00
16	MASSA CORRIDA PVA PARA CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES EM SUPERFÍCIES INTERNAS EM ALVENARIAS, COR BRANCA	LATA	30	SUVINIL	48,00
17	REVESTIMENTO TEXTURATO CLÁSSICO PREMIUM, COR BRANCA . ACABAMENTO: TEXTURA EM RELEVO	LATA	40	SUVINIL	108,00
18	REVESTIMENTO TEXTURATO RÚSTICO PREMIUM, COR BRANCA . ACABAMENTO: RÚSTICO, TEXTURA EM RELEVO	LATA	20	SUVINIL	116,00
19	ROLO ANTIGOTA, 100% POLIAMIDA QUE ASSEGURA O EFEITO ANTIGOTA	UND	30	SUVINIL	17,60
20	SELADOR PARA PINTURA PREDIAL, ACRILICO, INCOLOR	LATA	10	EUCATEX	60,00
21	THINNER PARA DILUIÇÃO E LIMPEZA DE ESMALTES, LACAS, VERNIZES E RESINAS	LATA	15	EUCATEX	46,00
22	AGUA RAZ REMOVEDOR DE TINTA, VERNIZES E RESINAS	LATA	20	EUCATEX	46,00
23	LIXA PARA ALVENARIA, GRÃO 80, TAMANHO DA FOLHA DE 275 mm X 225 mm	UND	200	3M	1,00
24	LIXA PARA ALVENARIA, GRÃO 100, TAMANHO DA FOLHA DE 275 mm X 225 mm	UND	200	3M	1,00
25	LIXA PARA ALVENARIA, GRÃO 120, TAMANHO DA FOLHA DE 275 mm X 225 mm	UND	200	3M	1,00
26	ROLO PARA PINTURA PREDIAL COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE, CONFECCIONADO DE LÃ DE CARNEIRO	UND	30	ATLAS	31,00
27	ROLO PARA PINTURA PREDIAL COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE, CONFECCIONADO DE LÃ DE CARNEIRO	UND	20	ATLAS	7,30
28	ROLO PARA PINTURA PREDIAL COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE, CONFECCIONADO DE ESPUMA	UND	20	ATLAS	11,90
29	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL, DE CERDAS DE PELO TIPO ORELHA DE BOI, COM CABO CURTO DE MADEIRA, VIROLA DE AÇO ESTANHADO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO DE 1 POLEGADA	UND	20	ATLAS	2,50

30	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL, DE CERDAS DE PELO TIPO ORELHA DE BOI, COM CABO CURTO DE MADEIRA, VIROLA DE AÇO ESTANHADO, COM FORMATO RETANGULAR, COM TAMANHO DE 1,5 POLEGADAS	UND	20	ATLAS	3,30
31	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL, DE CERDAS DE PELO TIPO ORELHA DE BOI, COM CABO CURTO DE MADEIRA, VIROLA DE AÇO ESTANHADO, COM FORMATO RETANGULAR, COM TAMANHO DE 2 POLEGADAS	UND	40	ATLAS	4,20
32	PINCEL PARA PINTURA PREDIAL, DE CERDAS DE PELO TIPO ORELHA DE BOI, COM CABO CURTO DE MADEIRA, VIROLA DE AÇO ESTANHADO, COM FORMATO RETANGULAR, COM TAMANHO DE 3 POLEGADAS	UND	30	ATLAS	8,30
33	BANDEJA PARA PINTURA, PARA ROLO DE 23 CM.	UND	10	ATLAS	5,00
34	ARGAMASSA, 1º LINHA, RENDIMENTO POR SACO DE 20 KG 4 A 5M².	PCT	80	ARGAMAZON	10,00

PARTE 02 - HIDRÁULICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR-UNIT
01	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 25MM-BARRA COM 6 METROS	UND	10	MULTILIT	15,00
02	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 100MM-BARRA COM 6 METROS	UND	05	MULTILIT	49,00
03	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE ESGOTO DE 50MM-BARRA COM 6 METROS	UND	10	MULTILIT	32,00
04	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO DE 50 MM	UND	10	MULTILIT	2,00
05	FITA VEDA ROSCA DE TEFLON, ROLO COM 25 METROS E LARGURA DE 12 mm	UND	40	MULTILIT	3,00
06	COLA PARA CANO DE PVC SOLDÁVEL, TUBO COM 75 GRAMAS	UND	15	MULTILIT	4,00
07	CONEXÃO DE PVC TIPO "T", SOLDÁVEL, PARA CANO DE ESGOTO DE 100 mm	UND	10	MULTILIT	10,00
08	CONEXÃO DE PVC TIPO "T", SOLDÁVEL, PARA CANO DE 25 mm	UND	40	MULTILIT	2,00
09	CONEXÃO DE PVC TIPO JOELHO 90°, SOLDÁVEL, PARA CANO DE ESGOTO DE 100 mm	UND	10	MULTILIT	5,00
10	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR PARA USO EM VEDAÇÃO, TUBO 280GR, COM BICO DOSADOR.	UND	50	TEKBOND	15,00
11	CONEXÃO DE PVC TIPO "T", SOLDÁVEL, PARA CANO DE PVC DE 20 mm	UND	30	MULTILIT	2,00
12	CONEXÃO DE PVC TIPO JOELHO 90° PARA CANO SOLDÁVEL DE 25 mm	UND	30	MULTILIT	2,00
13	CONEXÃO DE PVC TIPO JOELHO 90 ° PARA CANO SOLDÁVEL DE 20 mm	UND	30	MULTILIT	2,00
14	CONEXÃO DE PVC TIPO JOELHO 90° PARA CANO DE PVC DE 20 MM, COM UM LADO SOLDÁVEL E OUTRO ROSCÁVEL (LR-20 mm)	UND	20	MULTILIT	2,00
15	CONEXÃO DE PVC TIPO JOELHO 90° PARA CANO DE PVC DE 25 MM, COM UM LADO SOLDÁVEL E OUTRO ROSCÁVEL (LR-25 mm)	UND	20	MULTILIT	2,00
16	UNIAO SOLDÁVEL, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, DIAMETRO 25 MM COMPRIMENTO TOTAL 51MM, ALTURA 54,50 MM, PESO 84 G, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.648.	UND	10	MULTILIT	6,00
17	UNIAO SOLDÁVEL, MATERIAL PVC-CLORETO DE POLIVINILA, DIAMETRO 20 MM COMPRIMENTO TOTAL 46MM, ALTURA 48 MM, PESO 61 G, NORMAS TÉCNICAS NBR 5.648.	UND	10	MULTILIT	5,00
18	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO TIPO GARGANTA EM PVC	UND	30	KALA	8,00
19	CAIXA DESCARGA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENGATE FLEXÍVEL E SUPORTE FIXAÇÃO.	UND	30	ALUMASA	25,00

20	ENGATE FLEXIVEL DE 50CM 1/2, PARA USO EM LAVATORIOS, BACIA SANITARIA, RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE, RESISTENTE A ALTA PRESSÃO, ROSCA MACHOX FEMEA.	UND	30	ALUMASA	7,00
21	BACIA SANITÁRIO DE CERÂMICA, COR BEGE, COM DESCARGA ACOPLADA E MECANISMO DE ACIONAMENTO C/ ACENTO	UND	50	ETERNIT	290,00
22	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, ACIONAMENTO SUPERIOR CROMADO COM ENTRADA 325MM E SAIDA 270MM	UND	20	BLUKIT	70,00
23	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, ACIONAMENTO LATERAL COM ENTRADA 300MM E SAIDA 243MM	UND	20	BLUKIT	70,00
24	LAVATÓRIO MÃOS, MATERIAL LOUÇA, COR BRANCA	UND	40	DECA	110,00
25	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL, TIPO LAVATÓRIO, DIÂMETRO 1/2, ACABAMENTO SUPERFICIAL INOXIDADO.	UND	20	SUPREMA	40,00
26	TORNEIRA, MATERIAL CORPO LATÃO, TIPO PIA, DIÂMETRO 1/2, ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICA MÓVEL LONGA E BICO AREJADOR	UND	20	SUPREMA	60,00
27	TORNEIRA P/ PIA DE PAREDE DIAMETRO 1/2 CROMADA	UND	20	ALUMASA	25,00
28	TORNEIRA DE ESFERA METÁLICA PARA JARDIM DE 1/2	UND	30	ALUMASA	12,00
30	VÁLVULA DE ESCOAMENTO UNIFICADA EM INOX PARA LAVATÓRIO E CUBAS.	UND	20	SUPREMA	15,00
31	RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS DE FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	UND	02	ISDRALIT	1.042,50
32	AUTOMÁTICO DE BOIA (BOIA DE NÍVEL ELETRICA), TENSÃO-VOLTAGEM: BIVOLT	UND	10	ANAUGHER	30,00
33	TAMPA COM SOBRETAMPA DE POLIETILENO PARA VASO SANITÁRIO, COR BEGE	UND	40	ALUMASA	17,00
34	ANEL DE VEDAÇÃO DE MASSA EMBORRACHADA PARA VASO SANITARIO	UND	30	KALA	7,00
35	KIT DE PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UND	80	WORKER	5,00
36	FITA VEDA ROSCA, ROLO DE 18MMx50MTS	UND	30	WORKER	5,00

PARTE 03 - FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VLR-UNIT
01	LAMINA DE SERRA MANUAL	UND	20	STARRET	4,30
02	BROCA PARA MADEIRA N°05	UND	10	MAKITA	6,00
03	BROCA PARA MADEIRA N°06	UND	10	MAKITA	7,00
04	BROCA PARA MADEIRA N°08	UND	10	MAKITA	16,15
05	BROCA PARA MADEIRA N°08	UND	10	MAKITA	27,00
06	BROCA PARA MADEIRA N°10	UND	10	MAKITA	41,00
07	BROCA DE AÇO RÁPIDO N°12	UND	10	MAKITA	4,50
08	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 6 MM	UND	10	MAKITA	5,50
09	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 8 MM	UND	10	MAKITA	6,00
10	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 10MM	UND	10	MAKITA	7,00
11	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 12MM	UND	10	MAKITA	9,00

12	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 5/32"	UND	10	MAKITA	5,70
13	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 11/64"	UND	10	MAKITA	7,60
14	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 3/16"	UND	10	MAKITA	7,60
15	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 13/64"	UND	10	MAKITA	12,00
16	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 7/64"	UND	10	MAKITA	9,00
17	BROCA DE AÇO RAPIDO, DIAMETRO DE 15/64"	UND	10	MAKITA	21,85
18	PREGO DE ARAME COM CABEÇA ACHADREZADA, BITOLA 19X36	KG	15	GERDAU	6,65
19	PREGO DE ARAME COM CABEÇA ACHADREZADA, BITOLA 18X24	KG	15	GERDAU	6,65
20	PREGO DE ARAME COM CABEÇA ACHADREZADA, BITOLA 15X15	KG	15	GERDAU	7,60
21	PREGO DE ARAME COM CABEÇA ACHADREZADA, BITOLA 17X21	KG	15	GERDAU	6,65
22	TRENA DE AÇO COM LÂMINA DE 13 mm, COM 5 METROS	UND	15	WORKER	7,60
23	MARTELO EM AÇO FORJADO, TIPO UNHA, TAMANHO 27	UND	10	WORKER	21,85
24	FITA ADESIVA DUPLA FACE PARA USO GERAL, 19MM X 20MT	RL	25	3M	20,90
25	BALDE PLASTICO, CAPACIDADE 12 LITROS	UND	20	METASUL	9,50
26	TESOURA PODA MATERIAL LÂMINA AÇO TEMPERADO, LÂMINA INTERCAMBIÁVEL E REGULÁVEL	UND	05	METASUL	21,85
27	ALICATE, PARA USO EM PODA, JARDINAGEM	UND	05	METASUL	28,50
28	ESCADA EM ALUMÍNIO EXTENSIVEL, CAP. PARA 150 KG COM ALCANDE ATÉ 4,50M CONTENDO 8X2 DEGRAUS	UND	10	MOR	500,00
29	LAPIS PARA CARPINTEIRO, 180MM	UND	30	3M	1,50
30	EXTENSOR PARA ROLO DE PINTOR, 3 MTS	UND	20	ATLAS	24,70
31	FORMÃO 2"	UND	10	WORKER	33,25
32	FORMÃO 1"	UND	10	WORKER	23,75
33	FORMÃO ½"	UND	10	WORKER	23,75
34	PRUMO DE PAREDE METALICO 400G	UND	10	MW	25,65
35	ARCO DE SERRA REFORÇADO, REGULÁVEL, 12"	UND	15	FAMASTIL	18,00
36	ESPÁTULA LÂMINA METÁLICA DE 8cm	UND	30	ATLAS	6,65
37	CHAVE DE FENDA DE 100MM, C/ PONTA CHATA Nº 5	UND	15	FOXLUX	8,55
38	CHAVE DE FENDA DE 200MM, C/ PONTA CHATA Nº 8	UND	15	FOXLUX	11,40
39	CHAVE DE FENDA 100MM, C/ PONTA CHATA Nº 3	UND	15	FOXLUX	8,00
40	CHAVE DE FENDA DE 200 mm, COM PONTA PHILIPS Nº 6	UND	15	FOXLUX	10,45
41	CHAVE DE FENDA DE 125 mm, COM PONTA PHILIPS Nº 3	UND	15	FOXLUX	9,99
42	ALICATE UNIVERSAL COM CABO PLÁSTICO ISOLADO PARA 1.000 VOLTS, COM COMPRIMENTO DE 215 MM	UND	10	JOMARCA	19,00
43	LINHA NYLON TRANÇADA PARA PEDREIRO, ROLO COM 100 METROS	UND	10	MONOFIL	4,75

44	ALICATE DE PRESSÃO, ABERTURA DA BOCA 28, TAMANHO 10	UND	10	JOMARCA	16,00
45	JOGO DE CHAVE, QUANTIDADE PEÇAS 17, COMPONENTES DE 6 A 22MM	UND	05	FOXLUX	245,00
46	COLHER DE PEDREIRO OVAL, 8'	UND	10	ATLAS	9,50
47	REGUA P/ PEDREIRO DE ALUMINIO, 2 MTS COMPRIMENTO	UND	10	D'ALUMINIO	21,04
48	DESEMPENADEIRA MANUAL, COMPRIMENTO 25, LARGURA 12, APLICAÇÃO ARGAMASSA	UND	15	METASUL	13,30
49	JOGO DE SERRA COPO P/ MADEIRA DE 19MM A 64MM COM 11 PEÇAS	UND	05	FOXLUX	363,68
50	PENEIRA GROSSA, EM AÇO, TAMANHO 40CM DIAMETRO	UND	05	WORKER	28,50
51	PENEIRA MÉDIA, EM AÇO, TAMANHO 30CM DIAMETRO	UND	05	WORKER	28,50
52	PENEIRA FINA, EM AÇO, TAMANHO 20CM DIAMETRO	UND	05	WORKER	28,50
53	JOGO DE SERRA COPO P/ METAIS DE 19MM A 60MM	UND	10	WORKER	333,84
54	DESENTUPIDOR P/ VASO SANITÁRIO 1" – 1 ½" – 2" – 2 ½"	UND	10	JOMARCA	40,85
55	MARRETA EM AÇO PESO DE 2 KG.	UND	10	TRAMONTINA	35,15
56	DISCO P/ SERRA CIRCULAR 24 DENTES 4,3/8" X 20MM USO EM MADEIRA	UND	05	MULTILIT	18,00
57	DISCO P/ SERRA MARMORE DIAMANTADO, USO EM ALVENARIA E CERAMICA	UND	20	MULTILIT	13,30
58	DISCO P/ SERRA MARMORE DIAMANTADO SEGMENTADO, USO EM ALVENARIA E CERAMICA	UND	20	MULTILIT	13,30
59	APARADOR DE GRAMA, FAIXA CORTE MINIMA DE 30, POTENCIA MINIMA 1000W	UND	03	MULTILIT	392,80
60	BOMBA BORRIFADORA PARA APLICAÇÃO DE VENENO, CAPACIDADE 20 LITROS	UND	02	METALOSA	170,00
61	LIMA CHATA	UND	15	KF	8,37
62	MALETA PARA FERRAMENTA, COM COMP. DE 500MM, LARG.DE 200MM, ALTURA 210MM, DIVIDIDA EM 5 GAVETAS, TIPO SANFONA	UND	05	VONDER	237,50
63	CADEADO, HASTE AÇO – E 40	UND	15	PADO	18,05
64	CADEADO, HASTE AÇO – E 60	UND	15	PADO	42,75
65	PARAFUSO C/ BUCHA S6 CABEÇA CHATA, DIÂM. NOMINAL 6, COMP. NOMINAL 12	UND	800	MW	0,24
66	PARAFUSO C/ BUCHA S8- CABEÇA CHATA, DIÂM. NOMINAL 8, COMP. NOMINAL 4	UND	800	MW	0,32
67	PARAFUSO SEXTAVADO C/ BUCHA S10 CABEÇA CHATA, DIÂM. NOMINAL 5, COMP. NOMINAL 10.	UND	300	MW	0,60
68	PARAFUSO FIXAÇÃO TELHADO, COMPR. 110, DIÂMETRO 5	UND	150	MW	0,58
69	FECHADURA AÇO ZINCADO	UND	20	SOPRANO	41,80
70	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA, BROCA 40MM , AÇO INOX.	UND	30	SOPRANO	71,25
71	FECHADURA PARA PORTA DE 20 A 30MM	UND	35	SOPRANO	71,05
72	FECHADURA, MATERIAL CAIXA LATÃO, APLICAÇÃO PARA PORTA DE BANHEIRO	UND	15	SOPRANO	33,25
73	DOBRADIÇA 3.1/6" CROMADA, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES	UND	70	META	6,65

PARTE 04- MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	VLR-UNIT
01	MASSA ASFALTICA PARA REPAROS CARBOLASTICO N°2	LT	15	OTTO	28,50
02	MASSA ASFALTICA PARA REPAROS CARBOLASTICO N°10	LT	15	OTTO	28,50
03	MANTA ASFÁLTICA, COMPOSIÇÃO ALUMÍNIO E COMPOSTO ASFALTO MODIFICADO, COMPRIMENTO 25, LARGURA 25, ESPESSURA 1,5, APLICAÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO	MTS	100	OTTO	12,35
04	REJUNTE DE PISO CERAMICO	KG	25	QUARTZOLIT	4,76
05	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 6.3 MM CA-60 C/ 12 M DE ACORDO COM NBR 7480.	BARRA	25	GERDAU	17,58
06	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0 MM CA-50 C/ 12 M DE ACORDO COM NBR 7480	BARRA	50	GERDAU	24,70
07	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 5.0 MM CA-60 C/ 12 M DE ACORDO COM NBR 7480.	BARRA	15	GERDAU	9,00
08	ARAME RECOZIDO	KG	10	GERDAU	7,65
09	FORRO DE PVC EM PAINÉIS LINEARES, (DIMENSÃO: 100 X 6000 MM)	MTS	50	MULTILIT	12,50
10	FORRO DE PVC EM PAINÉIS LINEARES, (DIMENSÃO: 200 X 6000 MM)	MTS	50	MULTILIT	12,50
11	PISO EM CERAMICA LINHA COMERCIAL - PI 5	MTS	150	CEDASA	17,70

PARTE 05 - MATERIAL BÁSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR-UNIT
01	TIJOLOS 6 FUROS, MATERIAL BARRO COZIDO	UND	5000	REGIONAL	0,40
02	PEDRA BRITA NUMERO 01	MTS	10	REGIONAL	170,00
03	AREIA, TIPO LAVADA	MTS	10	REGIONAL	75,00
04	AREIA, TIPO SAIBROSA ROSA	MTS	10	REGIONAL	75,00
05	CASCALHO PARA ATERRO	MTS³	10	REGIONAL	40,00
06	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO	UND	50	ETERNIT	30,00
07	TELHA DE FIBROCIMENTO	UND	50	ETERNIT	32,00
08	CIMENTO - SACA DE 50 KG	SC	50	NASSAU	36,00

PARTE 06 - MADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR-UNIT
01	PORTAL MADEIRA, TIPO MADEIRA IMBUIA, LARGURA 0,80, ALTURA 2,10, ESPESSURA 0,15	JOGO	15	REGIONAL	70,00
02	PORTA, PADRÃO MADEIRA, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADA, COMPRIMENTO 2,10, LARGURA 80, ESPESSURA 3	UND	15	REGIONAL	120,00
03	PORTA, PADRÃO MADEIRA, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL ENVERNIZADA, COMPRIMENTO 2,10, LARGURA 60, ESPESSURA 3	UND	15	REGIONAL	120,00
04	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA COMPRIMENTO 2,10X 80 USO EXTERNO	UND	15	REGIONAL	195,00
05	VISTA EM MADEIRA P/ PORTA LARGURA 0,7 CM TAMANHO 2.10X80CM	JOGO	15	REGIONAL	35,00

PARTE 07 - MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR-UNIT
01	TOMADA DE EMBUTIR 2 P + T - 20 AMPERES	UND	100	PERLEX	5,00
02	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA 2 P + T - 20 AMPERES	UND	50	PERLEX	9,00
03	CAIXA DE EMBUTIR EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO 4 X 2	UND	100	PERLEX	0,80
04	CANAleta DE PVC C/ DIVISÓRIA 40 X10 X 2.20MM	UND	50	ALUMBRA	7,00
05	TOMADA INDUSTRIAL TENSÃO 440V COM CORRENTE DE 15 AMPERES COM 3 POLOS+T	UND	03	ALUMBRA	18,00
06	MOLA AÉREA PARA PORTA CAPACIDADE DE PESO 60 KL COM 15 GRAU DE ABERTURA	UND	10	SOPRANO	97,00
07	TOMADA SISTEMA X – 20 AMPERES	UND	30	PERLEX	8,00
08	CABO ISOLADO EM PVC SEÇÃO 2,5 MM² - 750 V - 70°C - FLEXÍVEL	MTS	600	SILL	0,90
09	CABO ISOLADO EM PVC SEÇÃO 4 MM² - 750 V - 70°C - FLEXÍVEL	MTS	700	SILL	1,50
10	CABO ISOLADO EM PVC SEÇÃO 6 MM² - 750 V - 70°C - FLEXÍVEL	MTS	600	SILL	2,00
11	CABO ISOLADO EM PVC SEÇÃO 10 MM² - 750 V - 70°C - FLEXÍVEL	MTS	300	SILL	3,90
12	CABO ISOLADO EM PVC SEÇÃO 16 MM² - 750 V - 70°C - FLEXÍVEL	UND	300	SILL	6,00
13	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EM CHAPA DE AÇO DE EMBUTIR, ATÉ 28 DIVISÕES MODULARES, DIMENSÕES EXTERNAS 522 X 360 X 100 MM	UND	10	ANDALUX	230,00
14	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 10 AMPERES.	UND	30	SOPRANO	6,00
15	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16 AMPERES.	UND	30	SOPRANO	6,00
16	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 AMPERES.	UND	50	SOPRANO	6,00
17	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 AMPERES.	UND	50	SOPRANO	6,00
18	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40 AMPERES.	UND	40	SOPRANO	6,00
19	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50 AMPERES.	UND	40	SOPRANO	6,00
20	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 10 AMPERES.	UND	40	SOPRANO	23,00
21	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16 AMPERES.	UND	40	SOPRANO	23,00
22	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 AMPERES.	UND	40	SOPRANO	23,00
23	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 AMPERES.	UND	40	SOPRANO	23,00
24	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40 AMPERES.	UND	15	SOPRANO	29,00
25	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50 AMPERES.	UND	15	SOPRANO	29,00
26	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16 AMPERES.	UND	30	SOPRANO	29,00
27	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 AMPERES.	UND	20	SOPRANO	29,00
28	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32 AMPERES.	UND	20	SOPRANO	29,00
29	INTERRUPTOR, DUAS TECLAS SIMPLES 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	70	PERLEX	7,00
30	INTERRUPTOR, UMA TECLA SIMPLES E DUAS TECLAS PARALELAS 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	70	PERLEX	4,00
31	INTERRUPTOR, UMA TECLA SIMPLES E UMA TECLA PARALELA 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	7,00

32	INTERRUPTOR, DUAS TECLAS SIMPLES E UMA TECLA PARALELA 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	8,90
33	INTERRUPTOR, DUAS TECLAS PARALELAS 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	10,00
34	INTERRUPTOR E TOMADA, DUAS TECLAS SIMPLES E UMA TOMADA DOIS POLOS 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	11,00
35	INTERRUPTOR E TOMADA, DUAS TECLAS PARALELO E UMA TOMADA DOIS POLOS 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	14,00
36	INTERRUPTOR E TOMADA, UMA TECLA PARALELO E UMA TOMADA DOIS POLOS UNIVERSAL 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	16,00
37	INTERRUPTOR E TOMADA, UMA TECLA SIMPLES E UMA TOMADA DOIS POLOS UNIVERSAL 10 AMPERES - 250 VOLTS	UND	50	PERLEX	15,00
38	LÂMPADA FLUORESCENTE, TIPO UNIVERSAL PARTIDA RÁPIDA, BASE COM BIPINO MÉDIO, COM COMPRIMENTO DE 1.210 mm E DIÂMETRO DE 38 mm, POTENCIA DE 40 WATS, ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, COM VIDA ÚTIL DE 10.000 HORAS EM MÉDIA, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	150	FOX LUX	7,00
39	LÂMPADA FLUORESCENTE, TIPO UNIVERSAL PARTIDA RÁPIDA, BASE COM BIPINO MÉDIO, COM COMPRIMENTO DE 590 mm E DIÂMETRO DE 38 mm, POTENCIA DE 20 WATS, ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, COM VIDA ÚTIL DE 10.000 HORAS EM MÉDIA, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	100	FOX LUX	7,00
40	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA, TIPO COMPACTA COM BASE EDSON-27, COM POTÊNCIA DE 20WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	150	KIAN	11,00
41	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA, TIPO COMPACTA COM BASE EDSON-27, COM POTÊNCIA DE 59WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	150	KIAN	38,00
42	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA, TIPO COMPACTA COM BASE EDSON-27, COM POTÊNCIA DE 25WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	120	KIAN	10,50
43	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA, TIPO COMPACTA COM BASE EDSON-27, COM POTÊNCIA DE 59WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	100	KIAN	47,00
44	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA, TIPO ASPIRAL COM BASE EDSON-27, COM POTÊNCIA DE 9 WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	80	KIAN	9,00
45	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA, TIPO COMPACTA COM BASE EDSON-27, COM POTÊNCIA DE 15 WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127 VOLTS, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES	UND	120	KIAN	8,50
46	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40 WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127/220 VOLTS, PARA 02 LÂMPADAS, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	UND	50	RCG	26,00
47	REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 20 WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 127/220 VOLTS, PARA 02 LÂMPADAS, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	UND	50	RCG	22,00
48	FITA ISOLANTE ELETRICA DE BORRACHA ETILENO-PROPILENO (EPR), COM RESISTÊNCIA A TENSÃO ATÉ 1.000 VOLTS, COR PRETA, CLASSE DE TEMPERATURA ATÉ 90°, ANTICHAMA, EM ROLO DE 20 METROS E LARGURA DE 19 mm	UND	80	3M	6,00
49	CAIXA DE PASSAGEM, MATERIAL PVC, TIPO EMBUTIR, COMPRIMENTO 4", LARGURA 2"	UND	80	VICAP	0,70

50	FILTRO LINHA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220, CORRENTE MÁXIMA 10, QUANTIDADE SAÍDA 6 TOMADAS COM 3 PINOS TIPO FÊMEA COM ATERRAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, APLICAÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICA / ELÉTRICO, FREQUÊNCIA 50/60	UND	80	VICAP	25,00
51	CANAleta MOLDURA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, SEÇÃO 20 X 10 MM, COMPRIMENTO 2,20 M, APLICAÇÃO PASSAGEM CABO/FIO.	UND	80	ALUMBRA	5,00
52	REATOR LÂMPADA VAPOR SÓDIO/VAPOR METÁLICO, POTÊNCIA NOMINAL LÂMPADA 400 WATS, TENSÃO NOMINAL 220 VOLTS, FREQUÊNCIA NOMINAL 60 HZ, FATOR POTÊNCIA ALTO.	UND	25	RCG	85,00
53	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQIE DE 400 WATS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS, COM BASE E-40, PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA	UND	25	RCG	60,00
54	TOMADA, TIPO MACHO, NÚMERO CONTATO 2, FORMATO CONTATO UNIVERSAL, COR CORPO CINZA, CORRENTE NOMINAL 10, TENSÃO NOMINAL 250, NÚMERO PÓLOS 2 P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SAÍDA AXIAL E PINOS CILÍNDRICOS	UND	30	PERLEX	3,50
55	RELE FOTO ELETRICO 220V	UND	20	FOXLUX	25,00
56	RELE FOTO ELETRICO 127V	UND	10	FOXLUX	26,00
57	BASE P/ RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, TENSÃO NOMINAL 110/220.	UND	20	FOXLUX	16,00
58	CABO EXTENSOR DE 3 METROS	UND	10	ATLAS	29,00
59	ADESIVO TRANSPARENTE INSTANTÂNEO UNIVERSAL, 3g COM BICO DASADOR ANTI-ENTUPIAMENTO	UND	50	LOCTITE	10,00
60	FIO EXTERNO DE TELEFONE – FE AA 80 PEAD, 400x2,80M	RL	02	SILL	90,00
61	CORDÃO LISO, FIO CHATO PARA TELEFONES, 1,75MTS	UND	40	SILL	10,00
62	TOMADA PARA TELEFONE COM ESPELHO, 2 VIAS	UND	40	SILL	7,00
63	CABO DE MICROFONE BALANCEADO, ROLO COM 100 MTS	RL	03	SILL	160,00
64	PLUQUE XLR, MACHO	UND	30	PERLEX	2,10
65	PLUQUE XLR, FEMEA	UND	30	PERLEX	6,00
66	VENTILADOR DE PAREDE, COM NO MINIMOS AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 0,60 CM, 170W DE POTENCIA, BIVOLT	UND	10	VENTISOL	179,20
67	REFLETOR RETANGULAR, ALUMÍNIO, 500 W	UND	15	CLARAO	60,00

2.2. A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a adquirir os materiais, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

2.3. Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o fornecedor, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto nº 7.892/13).

2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

2.5. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

2.6. A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de órgão não participante, desde que cumpridas as regras legais de adesão e anuência do órgão gerenciador e do licitante participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 Sempre que se fizer necessário, a **ALE/RO** solicitará, na vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade estipulada na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

3.2 A **Nota de Empenho** será enviada digitalizada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da convocação;

3.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

3.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

3.5 O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

3.6 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Divisão de **ALMOXARIFADO** desta **ALE/RO**, situado na Av. Pinheiro Machado, 1670, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO – CEP: 76.804-080, telefone (69) 3216-2857;

3.7 A FORNECEDORA responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

3.8 O recebimento do material no Almoarifado dar-se-á de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal e emissão de relatório, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

3.9 O prazo de validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do seu recebimento.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Entregar as Ferramentas e materiais de manutenção predial, em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos de qualquer natureza, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da nota de empenho.

b) No ato da entrega dos materiais a empresa vencedora nomeará um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos objetos adjudicados;

c) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos no **Item 3** desta Ata de Registro de Preços;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à embalagem no local de entrega;

e) Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega dos materiais com as devidas garantias;

f) Responsabilizar-se pela reposição dos materiais que não estejam compatíveis com as especificações, no máximo em 10 dias úteis;

g) Entregar os materiais em embalagens convenientes;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nas ferramentas e materiais adquiridos;

i) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos materiais entregues. O fato dos materiais não virem a serem entregues de acordo com as normas e/ou descrição, não significa tolerância ou aquiescência por parte de fiscalização;

j) Manter durante toda a vigência do Registro de Preço as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

l) Realizar o fornecimento das ferramentas e materiais decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

l) A empresa vencedora deverá providenciar a imediata substituição dos produtos entregues que apresentem defeitos e que não esteja em conformidades com as Normas Técnica ABNT;

m) Assinar a Ata de registro de Preços em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos objetos;

b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais;

c) Efetuar regularmente o pagamento dos materiais entregue;

d) Aprovar ou reprovar os materiais após a vistoria e entrega dos mesmos no Almoxarifado;

e) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais pela CONTRATADA;

f) Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega dos materiais que esteja em desacordo com as especificações;

g) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal de materiais de consumo, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota fiscal, que deverá conter a descrição dos materiais entregues, preço unitário e valor total. Deverá conter, também, dados bancários para a efetivação do pagamento;

6.2 O pagamento será efetuado mediante prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor com a apresentação das certidões perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3 No caso de apresentação de nota fiscal e certidões irregulares e/ou com valores incorretos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para providenciar suas devidas correções, não ficando a CONTRATANTE passível de pagar quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, onde o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos retificados;

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogado.

8. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.1.2 As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.2. O Fiscal da contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

9. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

10.2. A **CONTRATADA** terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a nota de empenho e os pedidos de fornecimento do objeto decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

10.2.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público, devidamente motivado e justificado; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.4. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

11.1.2 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

a) multa de mora;

b) multa compensatória;

c) advertência;

d) suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e e f deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

12. Das Multas

12.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

b.1) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b.2) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

12.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

12.2 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

13. DO FORO

13.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho – RO, 18 de outubro de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Thiago Dias Bilio
Representante Legal
GTA – COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
E COMERCIAL LTDA EPP

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 015/2016 - SG

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº09/2015- MD/ALE, de 11 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, 28 de outubro (sexta-feira), e por razões de conveniência administrativa,

RESOLVE:

Art.1º - Transferir, excepcionalmente do dia 28/10/2016 (sexta-feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público e estabelecer ponto facultativo em todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira) data que antecede o feriado nacional - **FINADOS**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, 25 de outubro de 2016.

Este Ato entra em vigor no dia de sua publicação.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral- ALE/RO
De acordo

DEP. MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 372/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 24 a 26/10/2016, ao servidor relacionado que se deslocará a cidade de Brasília - DF, com objetivo de prestar serviços de assessoramento ao Vice-presidente desta Casa de Leis, no Seminário Novos Gestores, conforme Processo nº. 0014967/2016-99.

Matricula: 200162989
Nome: Tiago Uzeda Rodrigues
Cargo: Assessor Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 24 de Outubro de 2016.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 373/2016-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias no período de 26 a 30/10/2016, aos servidores relacionados, que se deslocarão aos municípios de Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Cacoal e Vilhena - RO, com o objetivo de acompanharem a veiculação de materiais desta Casa de Leis, conforme Processo nº. 00015004/2016-21.

Matricula: 200161389
Nome: Elenio De Nazaré Nascimento
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dep.Com.Social

Matricula: 200161376
Nome: Nilton Vernal Salina
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 25 de Outubro de 2016.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral